



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA
PALÁCIO ARLINDO PEREIRA DE OLIVEIRA
CNPJ Nº 24.529.125/0001-71
Rua: João Francisco, 112 – Centro – Upanema/RN
Cep. 59.670-000 - Fones: 3325.0014/0016
camaraupanema@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 069 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui o Plano de Desenvolvimento Sustentável da Câmara Municipal de Upanema, em conformidade com os princípios constitucionais e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), e dá outras providências.

Considerando:

- Que a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- Que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), instituídos pela Organização das Nações Unidas (ONU) na Agenda 2030, compõem um compromisso internacional assumido pelo Brasil, visando à erradicação da pobreza, à promoção da igualdade, ao crescimento econômico inclusivo e à preservação ambiental;
- Que compete ao Poder Legislativo, como instituição pública e espaço de representação da sociedade, promover práticas sustentáveis e servir de exemplo à gestão municipal e à comunidade;
- Que é dever das instituições públicas desenvolver instrumentos de governança que assegurem transparência, economicidade, eficiência administrativa e responsabilidade socioambiental;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Upanema, o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Poder Legislativo Municipal, com base nos princípios constitucionais e nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030.

Art. 2º O Plano de Desenvolvimento Sustentável da Câmara Municipal de Upanema terá como objetivos:

I – Gestão Ambiental Responsável: promover o uso eficiente de recursos naturais (água, energia, papel, combustíveis), priorizando a redução de desperdícios e a adoção de energias limpas e renováveis;

II – Economia Circular e Compras Sustentáveis: estabelecer critérios de sustentabilidade nas aquisições de bens e serviços, priorizando fornecedores locais, cooperativas e produtos recicláveis ou de baixo impacto ambiental;

III – Educação e Capacitação Sustentável: promover ações educativas e formativas para vereadores, servidores e a comunidade sobre práticas sustentáveis, cidadania ambiental e os ODS;

IV – Inclusão e Responsabilidade Social: fomentar políticas internas que assegurem igualdade de gênero, acessibilidade, combate a todas as formas de discriminação e valorização da diversidade humana;

V – Transparência e Governança: fortalecer mecanismos de monitoramento e divulgação de indicadores ambientais, sociais e de governança (ESG), assegurando prestação de contas à sociedade;

VI – Inovação Tecnológica: incentivar a adoção de soluções digitais para reduzir o uso de papel, ampliar o acesso à informação pública e modernizar os processos legislativos;

VII – Exemplo Institucional: transformar a Câmara Municipal em modelo de instituição pública comprometida com os princípios da sustentabilidade e da Agenda 2030, influenciando positivamente a gestão pública local.

Art. 3º Para a execução do Plano de Desenvolvimento Sustentável, ficam instituídas as seguintes linhas de ação prioritárias:

I – Implementação da política de coleta seletiva e redução do uso de plásticos descartáveis na Câmara;

II – Adoção progressiva de energia limpa e eficiência energética no prédio da Câmara;

III – Criação de um programa de digitalização de documentos e processos, visando à redução do uso de papel;

IV – Estabelecimento de parcerias com universidades, entidades civis e órgãos públicos para ações de educação ambiental e capacitação em sustentabilidade;

V – Criação de relatórios anuais de sustentabilidade da Câmara, a serem disponibilizados ao público.

Art. 4º O Plano será coordenado pela Mesa Diretora, podendo instituir comissões técnicas ou grupos de trabalho, com a participação de servidores e sociedade civil, para propor, monitorar e avaliar ações.

Art. 5º A implementação do Plano não implicará aumento de despesas, devendo ser realizada por meio da reorganização dos recursos já existentes no orçamento da Câmara Municipal, observados os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Upanema RN, 29 de Setembro de 2025.

Mesa Diretora – Biênio 2025/2026

Matheus Vinicius Bezerra de Farias
Presidente

Ibamar Costa e Silva
Vice-Presidente

Magnólia Cabral Bezerra
1º Secretária

Wendell Carvalho Tavares
2º Secretário

Publicado por:
MATHEUS VINICIUS BEZERRA DE FARIAS
Código Identificador: 17120335